



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**Vereador Fabiano Ferraz**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências. Pela **APROVAÇÃO**

RELATOR: Vereador **FABIANO FERRAZ**

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa coibir atos que ocasionem insegurança no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares da nossa cidade. Ela prevê a instalação de circuito interno de filmagem, de forma que os pais tenham visão de seus filhos durante a permanência destes nos referidos meios de transporte.

O Projeto de Lei foi apresentado em 30/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/02/2022.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

## **II - VOTO**

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**Vereador Fabiano Ferraz**

no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:*

*I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;*

*II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;*

***III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;***

*IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;*

*V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;*

*VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;*

*VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;*

*VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e*

*IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)*

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*.....”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que trata da alteração da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Conforme justificativa apresentada pela Vereadora proponente, a proposição tem a finalidade de “evitar que os condutores cometam determinadas infrações, como o uso de celular, a realização de ultrapassagem que ponha as crianças em risco, a falta de uso do cinto de segurança, entre outras situações.”

Desta forma, entende-se que a inclusão de dispositivos de circuito interno de filmagem nos transportes proporcionará maior segurança nas viagens.

Em vista das considerações, observa-se que o PLO em análise vai ao encontro dos anseios da sociedade, visto que contribui para segurança no trânsito.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, está apto a ser aprovado, não apresenta óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar, e contribuirá para melhoria da mobilidade urbana na cidade do Recife.

É o voto.

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**APROVAÇÃO** do o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências.

É o Parecer.

Recife, 6 de abril de 2022

**VEREADOR FABIANO FERRAZ**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER**

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana opinou por acatar o parecer do relator, **Ver Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 411/2021, de autoria do Ver Michele Collins.

**Recife, 06 de abril de 2022.**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**FABIANO FERRAZ**  
**Presidente / Relator**

**PAULO MUNIZ**  
**Membro Efetivo**

**EDUARDO MARQUES**  
**Membro Suplente**

